

# **DECRETO N° 42.822, DE 20 DE JANEIRO DE 1998**

**Dispõe sobre desativação de unidades administrativas de órgãos da Administração Direta e das Autarquias do Estado e dá providências correlatas.**

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas visando maior eficiência e eficácia da máquina administrativa do Estado;

Considerando que a desativação de unidades administrativas com a consequente redução de níveis hierárquicos favorecerá o desenvolvimento das atividades do Estado, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos;

Considerando o resultado dos estudos realizados pelos órgãos das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, em conjunto com a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando a adequada avaliação das medidas de desativação de unidades administrativas de suas respectivas estruturas;

Considerando as justificativas apresentadas pelas autoridades competentes para a manutenção de unidades consideradas essenciais e imprescindíveis à efetiva prestação de serviços à comunidade e ao pleno desenvolvimento das atividades dos respectivos órgãos, e

Considerando que as propostas de desativação de unidades administrativas apresentadas pelas autoridades competentes demonstram que a adoção das medidas não terá como consequência qualquer prejuízo na prestação de serviços à população,

Decreta:

**Artigo 1º - Ficam desativadas**, na data da publicação deste decreto, **as unidades administrativas** das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e **das Autarquias, identificadas no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.**

Artigo 2º - Ficam desativadas, na data da publicação deste decreto, as unidades administrativas, sem comando, identificadas no Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - As atribuições das unidades administrativas referidas nos Anexos I e II, bem como as competências de seus responsáveis, quando for o caso, serão avocadas pelo superior hierárquico imediato, que poderá redistribuí-las de acordo com a conveniência do serviço.

Artigo 4º - Ficam exonerados, na data da publicação deste decreto, os ocupantes de cargos de comando correspondentes às classes identificadas no Anexo III, que faz parte integrante deste decreto, classificados nas unidades administrativas previstas no Anexo I.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de cargos de Encarregado de Turma pertencentes ao Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos, cuja efetividade tenha sido assegurada por lei.

Artigo 5º - Ficam dispensados, na data da publicação deste decreto, os servidores regidos pela legislação trabalhista, ocupantes de funções-atividades correspondentes às classes identificadas no Anexo III, classificadas nas unidades administrativas relacionadas no Anexo I.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de funções-atividades de chefia e encarregatura decorrentes de transformação.

Artigo 6º - Ficam cessadas, na data da publicação deste decreto, as designações abaixo especificadas, correspondentes às classes constantes do Anexo III, classificadas nas unidades administrativas identificadas no Anexo I:

I - de substitutos de titulares de cargos e funções-atividades;

II - de responsáveis por expediente de unidades administrativas, quando se tratar de cargos vagos;

III - de responsáveis por expediente de unidades administrativas, quando se tratar de funções-atividades vagas, no âmbito das Autarquias;

IV - de funções de serviço público retribuídas mediante "pró-labore", quando se tratar de Secretarias de Estado.

Artigo 7º - Ficam cessadas, em decorrência da aplicação do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, as concessões de gratificação de representação e de função, quando for o caso, aos servidores abrangidos pelos referidos artigos.

Artigo 8º - Na hipótese de encontrar-se o servidor, na data da publicação deste decreto, em afastamento considerado de efetivo exercício, nos termos do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e legislação posterior, a exoneração, a dispensa ou a cessação da designação de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, combinados com o artigo 7º, dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do término do evento.

Artigo 9º - O servidor abrangido pelos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, assumirá, quando for o caso, o exercício de seu respectivo cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente na data da vigência deste decreto, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 10 - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquias, expedirão os atos relativos aos servidores abrangidos pelos artigos 4º, 5º e 6º, combinados com o artigo 7º, deste decreto, conforme modelo constante do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 11 - Para as unidades administrativas ora desativadas, identificadas nos Anexos I e II, fica vedado o provimento de cargos ou o preenchimento de funções-atividades correspondentes de direção, supervisão, chefia e encarregatura.

Artigo 12 - Os cargos de comando providos, cujos titulares tenham efetividade assegurada por lei e as funções-atividades transformadas das unidades administrativas ora desativadas, serão preferencialmente classificados, no âmbito de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em unidades nas quais haja função de serviço público retribuída mediante "pró-labore" de denominação correspondente, observadas as respectivas áreas de atuação, em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 13 - Na hipótese de ainda permanecer, após a aplicação do disposto no artigo anterior unidades administrativas com função de serviço público retribuída mediante "pró-labore", deverão ser nelas, obrigatoriamente classificados os cargos vagos existentes nos respectivos Quadros.

Artigo 14 - Os cargos e as funções-atividades de comando não classificados nos termos do artigo anterior, passarão a fazer parte do Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis da Administração Direta e Autárquica do Estado, observado o disposto no Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995.

Artigo 15 - As Secretarias, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias do Estado deverão encaminhar à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público impresso e em disquete:

I - no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) relação dos cargos e funções-atividades de denominação correspondente às classes constantes do Anexo III, classificadas nos termos dos artigos 12 e 13 deste decreto;
- b) relação dos cargos e funções-atividades de que trata o artigo 14 deste decreto, elaborada na conformidade do disposto no Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995;
- c) relação dos servidores exonerados, dispensados e das designações cessadas, na forma constante do Anexo IV;

II - no prazo de 60(sessenta) dias, cópia do organograma completo do órgão, com indicação da legislação correspondente e identificação das unidades desativadas.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto na alínea "c" do inciso I as situações previstas no artigo 8º deste decreto, devendo ser, nesse caso, encaminhado o Anexo IV após o retorno de todos os servidores abrangidos pelo referido artigo.

Artigo 16 - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público dará continuidade às providências contidas neste decreto, promovendo gestões junto aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias do Estado visando a realização de estudos para a simplificação de estruturas administrativas e a redução de níveis hierárquicos de acordo com critérios a serem definidos para a modernização do setor público.

Parágrafo único - O desenvolvimento das atividades de que trata este artigo far-se-á sob orientação do Conselho da Reforma Institucional do Estado de São Paulo.

Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Hubert Alquieres

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Educação

Pedro Roberto Cauvilla

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Energia

Marcos Arbaiteman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Dimas Eduardo Ramalho

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de janeiro de 1998.

## **ANEXO I**

**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998**

CÓDIGO OU

FUND. DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

LEGAL

DE CRIAÇÃO

DA U.A.

## **SUBANEXO 14**

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE**

**DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA**

CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE

15038 Setor Técnico de Fiscalização de Campo

DIVISÃO TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

15072 Seção Técnica de Operação da Rede Telemétrica

15073 Setor Técnico de Operação do Alto Tietê

SEÇÃO TÉCNICA DE OPERAÇÃO DE PONTE NOVA

15059 Setor Técnico de Atividades Gerais

15060 Setor Técnico de Manutenção

### SEÇÃO TÉCNICA DE OPERAÇÃO DE TAIAÇUPEBA

15064 Setor Técnico de Manutenção

### UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE MOGI DAS CRUZES

15106 Seção Técnica de Execução de Obras e Serviços

15108 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

### UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE OSASCO

15116 Seção Técnica de Execução de Obras e Serviços

15118 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15117 Setor Técnico de Programação e Controle

## DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ

15226 Seção Técnica de Contabilidade

### SECCIONAL JURÍDICA

15228 Seção de Expediente

### CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

15236 Seção de Expediente

### SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE

15241 Setor Técnico de Fiscalização de Campo

15242 Setor Técnico de Captações e Lançamentos

### SEÇÃO DE APOIO

15244 Setor de Levantamento de Dados

15245 Setor de Desenho

### CENTRO TÉCNICO

### SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO

15253 Setor de Ensaios e Sondagens

15254 Seção Técnica de Apoio a Convênio e Licitações

15255 Seção de Apoio

### UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE CAPIVARI

15260 Setor de Levantamentos e Desenho

15262 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15265 Setor de Apoio

**GRUPO TÉCNICO DE APOIO**

15267 Seção de Atividades Auxiliares

**GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**

15269 Seção de Pessoal

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15272 Setor de Expediente

15273 Seção de Comunicações Administrativas

15274 Seção de Finanças

15277 Setor de Almoxarifado

15279 Setor de Zeladoria

15280 Setor de Copas

**DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE**

15514 Unidade de Serviços e Obras em São José do Rio Preto

15516 Seção Técnica de Fiscalização e Acompanhamento

15517 Setor de Levantamento e Desenho

15518 Seção Técnica de Execução de Obras e Serviços

15519 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15520 Setor Técnico de Manutenção

15521 Seção de Administração

15522 Setor de Apoio

**DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL**

**SERVIÇO TÉCNICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

15359 Seção Técnica de Operação da Rede Telemétrica

**DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE**

15150 Seccional Jurídica

15155 Seção de Biblioteca e Documentação

**CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

15164 Setor Técnico de Fiscalização de Campo

#### CENTRO TÉCNICO

15179 Campo de Pesquisas Hidroagrícolas Antonio Greff Borba

15182 Seção Técnica de Experimentação

#### SERVIÇO TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE POLDERS

15190 Setor Técnico de Operação de Taubaté

15191 Setor Técnico de Operação de Guaratinguetá

15192 Setor Técnico de Áreas de Proteção de Bacias

15193 Seção Técnica de Manutenção Eletro Mecânica

15196 Setor Técnico de Apoio

#### UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE TAUBATÉ

15199 Seção Técnica de Fiscalização e Acompanhamento de Taubaté

15201 Seção Técnica de Execução de Obras e Serviços de Pindamonhangaba

15202 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15203 Seção Técnica de Máquinas e Veículos Especiais de Pindamonhangaba

#### ANEXO II

**a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998**

**(UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEM COMANDO)**

CÓDIGO OU

FUND. DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

LEGAL

DE

CRIAÇÃO

DA U.A.

#### SUBANEXO 12

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE**

**DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA**

15022 Seção Técnica de Contabilidade

15023 Seccional Jurídica

15024 Seção de Expediente

15029 Seção Técnica de Biblioteca e Documentação

**CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE**

15039 Setor Técnico de Captações e Lançamentos

**SEÇÃO DE APOIO**

15042 Setor de Desenho

**CENTRO TÉCNICO**

**SEÇÃO TÉCNICA DE LEVANTAMENTO E MEDIÇÕES**

15050 Setor de Ensaios e Sondagens

**DIVISÃO TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**SEÇÃO TÉCNICA DE OPERAÇÃO DO RADAR METEOROLÓGICO**

15071 Setor Técnico de Manutenção

**PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ**

15077 Serviço Técnico de Engenharia e Pesquisa

15082 Serviço Técnico de Promoções e Divulgações

**SEÇÃO DE FINANÇAS**

15089 Setor de Receita

**SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

15091 Setor de Almoxarifado

**SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

15100 Setor de Oficinas

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15138 Setor de Expediente

15142 Setor de Almoxarifado

**DIRETORIA DA BACIA DO BAIXO TIETÊ**

15283 Seção Técnica de Contabilidade

15284 Seccional Jurídica

15285 Seção de Expediente

15289 Seção de Biblioteca e Documentação

**CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

15292 Seção de Expediente

**SEÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE**

15298 Setor Técnico de Fiscalização de Campo

15299 Setor Técnico de Captações e Lançamentos

**SEÇÃO DE APOIO**

15301 Setor de Levantamento de Dados

15302 Setor de Desenho

**CENTRO TÉCNICO**

15308 Seção de Expediente

**SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO**

15314 Seção Técnica de Levantamentos e Medições

15315 Setor de Ensaios e Sondagens

**UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE BIRIGUI**

**SEÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

15321 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15322 Setor Técnico de Manutenção

**UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE NOVO HORIZONTE**

**SEÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

15328 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15329 Setor Técnico de Manutenção

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15346 Seção de Comunicações Administrativas

**DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE**

15484 Seção Técnica de Contabilidade

15485 Seccional Jurídica

15486 Seção de Expediente

15490 Seção de Biblioteca e Documentação

**CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

15493 Seção de Expediente

15499 Setor Técnico de Fiscalização de Campo

**UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS EM RIBEIRÃO PRETO**

15528 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15529 Setor Técnico de Manutenção

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15537 Seção de Comunicações Administrativas

**DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE-PARANAPANEMA**

15417 Seção Técnica de Contabilidade

15418 Seccional Jurídica

15419 Seção de Expediente

15422 Seção de Expediente

15423 Seção de Biblioteca e Documentação

**CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

15426 Seção de Expediente

15435 Setor de Levantamento de Dados

15436 Setor de Desenho

**CENTRO TÉCNICO**

15441 Seção de Expediente

15448 Setor de Ensaios e Sondagens

**UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE PIRAJU**

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15457 Setor de Apoio

**UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15466 Setor de Apoio

## **GRUPO TÉCNICO DE APOIO**

15468 Seção de Atividades Auxiliares

## **GRUPO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**

15470 Seção de Pessoal

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

15473 Setor de Expediente

15475 Seção de Finanças

15478 Setor de Almoxarifado

15480 Setor de Zeladoria

15481 Setor de Copia

## **DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL**

15356 Seção Técnica de Contabilidade

15364 Seccional Jurídica

15365 Seção de Expediente

15368 Seção de Biblioteca e Documentação

## **SERVIÇO TÉCNICO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

15360 Setor Técnico de Operação e Controle

15361 Seção Técnica de Operação de Polders

15362 Setor Técnico de Operação Mecânica

15363 Setor Técnico de Manutenção Elétrica

## **] CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

15376 Seção Técnica de Cadastramento de Recursos Hídricos

15377 Seção Técnica de Controle

15378 Setor Técnico de Fiscalização de Campo

15379 Setor Técnico de Captações e Lançamentos

## **CENTRO TÉCNICO**

15389 Seção Técnica de Apoio a Convênios e Licitações

15391 Seção Técnica de Levantamento e Medições

## **UNIDADE DE SERVIÇOS E OBRAS DE REGISTRO**

15395 Seção Técnica de Fiscalização e Acompanhamento

15397 Seção Técnica de Execução de Obras e Serviços

15398 Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços

15399 Setor Técnico de Manutenção

### **ANEXO III**

**a que se refere o artigo 4º do Decreto 42.822, de 20 de janeiro de 1998**

#### **CÓDIGO**

DA	DENOMINAÇÃO DA CLASSE
----	-----------------------

#### **CLASSE**

4270 Analista Supervisor

4303 Chefe de Posto de Atendimento

4331 Chefe de Seção

4329 Chefe de Seção Técnica

4334 Chefe de Turma

4307 Delegado Regional de Cultura

4308 Delegado Regional de Esportes

4309 Delegado Regional de Turismo

4310 Delegado Regional do Interior

4311 Diretor de Centro Social Urbano

4312 Diretor de Departamento

4313 Diretor de Divisão

4314 Diretor de Serviço

4316 Diretor Técnico de Departamento

4317 Diretor Técnico de Divisão

4318 Diretor Técnico de Serviço

4332 Encarregado de Setor

4330 Encarregado de Setor Técnico

4333 Encarregado de Turma

- 4703 Encarregado de Turno  
 4733 Supervisor de Equipe de Pedágio  
 4325 Supervisor de Equipe de Ação Social  
 4732 Supervisor de Equipe Assist. Rodoviária  
 4321 Supervisor de Equipe Técnica  
 4734 Supervisor de Praça de Pedágio  
 4735 Supervisor de Praça de Pesagem

#### **ANEXO IV**

**a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998**

O....(Secretário de Estado/Procurador Geral do Estado/Superintendente da Autarquia)...., no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 do Decreto nº.42.822, de 20 de janeiro de 1998,  
 DECLARA que os servidores abaixo relacionados, ficam, a partir de..... (data da publicação do decreto ou conforme artigo 8º)..... EXONERADOS dos cargos, DISPENSADOS das funções-atividades ou CESSADAS as designações, na seguinte conformidade:

**1 - EXONERADOS:**

NOME	R.G.	CARGO	CÓDIGO DA U.A OU FUNDAMENTO LEGAL	DENOMINAÇÃO DA UA

**2 - DISPENSADOS-CLT:**

NOME	R.G.	FUNÇÃO-ATIVIDADE	CÓDIGO DA U.A OU FUNDAMENTO LEGAL	DENOMINAÇÃO DA UA

**3 - CESSAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES:**

**3.1 - SUBSTITUTOS:**

NOME	R.G.	CARGO/ FUNÇÃO-ATIVIDADE DO SUBSTITUTO	CÓDIGO DA U.A OU FUNDAMENTO LEGAL	DENOMINAÇÃO DA UA	ATO ADMINISTRATIVO	DIÁRIO OFICIAL

**3.2 - RESPONSÁVEIS POR EXPEDIENTE DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS (CARGOS VAGOS):**

NOME	R.G.	CARGO	CÓDIGO DA U.A	DENOMINAÇÃO	ATO	DIÁRIO

VAGO	OU FUNDAMENTO LEGAL	DA UA	ADMINISTRATIVO	OFICIAL
------	---------------------------	-------	----------------	---------

3.3 - RESPONSÁVEIS POR EXPEDIENTE DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS  
(FUNÇÕES-ATIVIDADES VAGAS - AUTARQUIAS):

NOME	R.G.	FUNÇÃO-ATIVIDADE	CÓDIGO DA U.A OU FUNDAMENTO LEGAL	DENOMINAÇÃO DA UA	ATO ADMINISTRATIVO	DIÁRIO OFICIAL

3.4 - "PRO LABORE":

NOME	R.G.	FUNÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	CÓDIGO DA U.A OU FUNDAMENTO LEGAL	DENOMINAÇÃO DA UA	ATO ADMINISTRATIVO	DIÁRIO OFICIAL